



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

PROC. Nº 290/25
CMS/FL. Nº 153

PARECER DA DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA.

Processo nº: 290/2025

Setor Requisitante: Diretoria Geral

Assunto: Aquisição de rack inteligente para os equipamentos de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal da Serra.

I- Relatório

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo "menor preço", com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/21, para aquisição de rack inteligente para garantir a organização, segurança e eficiência dos equipamentos de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal da Serra

Após a análise do processo licitatório, a Comissão de Licitação deliberou pela adjudicação do objeto à empresa **Suprervice Informática Ltda.**, conforme o resultado da avaliação técnica e de preços apresentados pelas licitantes.

O parecer visa à análise da legalidade do procedimento licitatório, da adjudicação e homologação do resultado, conforme os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21

I- Da Análise Resumida

De acordo com a Lei nº 14.133/21, o procedimento licitatório observado no presente caso foi conduzido nos termos estabelecidos pela referida legislação, que regula as licitações e contratos administrativos.



ROC. Nº 240/25
MS/FL. Nº 159

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Foram observados os prazos, bem como a habilitação das licitantes e suas respectivas propostas. Tendo sido observadas as diretrizes constantes no Edital e na legislação.

Após o decorrer das fases do certame, a comissão de licitação analisou as propostas e os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares pela comissão fl.110 do Anexo do Volume 02), e julgou como adjudicatárias a empresa **Suprervice Informática Ltda.**

A Procuradoria Geral desta Casa de Leis emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos praticados pela comissão e pela continuidade do procedimento do pregão na forma do artigo 71, da Lei 14.133/21, atendo-se a recomendação nele exarada quanto a necessidade de nomeação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados com a empresa vencedora.

Por fim, após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão e equipe de apoio e no parecer jurídico, esta Diretoria de Controle e Transparência, não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito. Com efeito, em atenção ao Princípio da Publicidade, recomenda-se pela devida e pertinente publicação no Diário oficial, no Mural de Licitações e Portal de Transparência, no site da Câmara Municipal de Serra.

Vale ressaltar, ser de obrigação da comissão de licitação, conforme art. 8º da Lei nº 14.133/2021, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes.

II- Conclusão

Após a análise do procedimento licitatório, do processo de adjudicação e da homologação, podemos concluir que o processo foi conduzido em conformidade



PROC. Nº 290/25
CMS/FL. Nº 135
E

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

com a legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/21, e não foram identificadas irregularidades que possam comprometer a legalidade do certame.

Dessa forma, é favorável o parecer da Diretoria de Controle e Transparência, recomendando a manutenção da adjudicação e homologação do processo licitatório, com a contratação da fornecedora **Suprervice Informática Ltda.**

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa.

Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Serra, 2 de julho de 2025.


Fernanda Silvério Machado Nascimento
Diretora de Controle e Transparência